



LEI MUNICIPAL Nº 606/08

Cria o Programa Municipal de Atendimento ao Menor - PROMAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Atendimento ao Menor-PROMAM, com sede e jurisdição no Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, com fim de planejar, coordenar/ e implantar programa de atendimento ao menor desassistido, junto à comunidade.

§1º - São membros do PROMAM, o prefeito, que o preside ou delega esta competência a pessoa de sua confiança, os Secretários de Educação, Saúde, Promoção Social, e no máximo cinco municipais.

§2º - Os Municipais a que se refere o parágrafo anterior serão preferencialmente escolhidos entre dirigentes de educandários e de obras assistenciais públicas ou privadas, dirigentes de associações de bairros existentes no Município, bem como pessoas atuantes nas respectivas entidades.

§3º - Os Municipais indicados terão mandato de dois / anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§4º - Os servidores prestados pelos membros do PROMAM são considerados de relevante valor social, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Artigo 2º - Compete a Diretoria do PROMAM:

- I - Aplicar as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do menor, observados os planos estaduais de Assistência ao menor e as peculiaridades locais;
- II - Formular, estimular e desenvolver programas comunitários de prevenção de marginalização do menor e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

cont. Lei Municipal nº 606/83.

- III - existentes ou que venham a existir no Município, de forma a evitar dispersão de meios ou duplicidades de ações e assegurar máxima rentabilidade dos recursos disponíveis;
- IV- Orientar e disciplinar a distribuição de verbas orçamentárias às entidades que atendam ao menor, no município;
- V - Contribuir para a realização de cursos e atividades de treinamento necessários aos programas de assistência;
- VI - Suscitar o interesse e mobilizar a participação da comunidade na solução do problema do menor e da família;
- VII- Assessorar a Prefeitura na celebração de Convênios e Contratos que objetivem o bem-estar do menor.

Artigo 3º - O PROMAM integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - O regimento interno do PROMAM disporá sobre sua / composição técnica-administrativa.

§ 2º - A Diretoria do PROMAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e extraordinariamente por convocação de seu presidente, deliberará por maioria simples, presentes dois terços dos pertencentes a Diretoria do PROMAM.

§ 3º - A Diretoria do PROMAM terá atuação normativa e competência para organização de uma Coordenação Executiva.

Artigo 4º - O PROMAM terá uma Coordenação Executiva, dirigida por um dos membros com experiência na área de ciências humanas ou sociais, designado pela sua Diretoria, para as funções de Coordenador Executivo.



cont....

§ 1º- A Coordenação Executiva contará com o máximo de /
(02)dois funcionários da Prefeitura, para seus ser
viços burocráticos, designados pelo Prefeito Muni-
cipal.

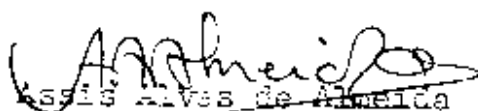
§ 2º- A Coordenação Executiva incumba:

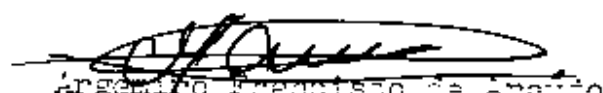
- a) Desempenhar as funções necessárias de desenvol-
vimento de todo projeto a ser examinado pelas Di-
retoarias;
- b) Implementar as resoluções da Diretoria.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, cor-
rerão à conta das dotações orçamentárias próprias, con-
segnadas à Secretaria de Educação; suplementadas, se ne-
cessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1.988.


Assis Alves de Almeida
1º secretário


Argemiro Francisco de Araújo
Presidente